



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

PROTOCOLO

Data: 09 / 03 / 26

Renilda F. Souza
Assinatura

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1205/2026

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para instituição do Programa Municipal de Regularização Fundiária Rural para pequenos proprietários e posseiros, estabelece diretrizes para simplificação dos procedimentos de regularização de imóveis rurais de até 2 hectares (20.000m²) e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Regularização Fundiária Rural – “Campo Legal”, destinado a promover a regularização documental de imóveis rurais com área igual ou inferior a **2 (dois) hectares**, ocupados por pequenos produtores rurais, agricultores familiares ou posseiros que não possuam título de propriedade.

Parágrafo único. O programa observará as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, da legislação agrária vigente e das normas aplicáveis ao registro imobiliário.

Art. 2º- O Programa Municipal de Regularização Fundiária Rural terá como objetivos:

- I - promover segurança jurídica aos ocupantes de áreas rurais de pequena extensão;
- II - garantir a função social da propriedade;
- III - estimular o desenvolvimento da agricultura familiar;
- IV - facilitar o acesso a crédito rural e políticas públicas agrícolas;
- V - promover a organização territorial e a inclusão social no meio rural.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

Art. 3º- Para fins desta Lei, considera-se:

I – Possuidor: aquele que exerce sobre o imóvel rural, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, a ocupação direta para fins de habitação ou produção agropecuária;

II – Regularização Fundiária Rural: o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, ambientais e sociais destinadas à titulação de ocupações consolidadas em áreas rurais, observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 4º- Poderão ser beneficiados pelo Programa os ocupantes de áreas rurais de até 2 (dois) hectares, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - comprovação de posse mansa e pacífica por período mínimo de 5 (cinco) anos;

II - não possuir outro imóvel rural ou urbano em seu nome;

III - utilizar a área para subsistência familiar, moradia ou exploração agrícola familiar.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa, podendo incluir, entre outros:

I - cadastro socioeconômico dos ocupantes;

II - levantamento topográfico ou georreferenciamento simplificado, quando necessário;

III - emissão de documentação ou certidões necessárias à regularização fundiária.

Art. 6º- Para fins de regularização fundiária de interesse social, o Poder Executivo poderá adotar mecanismos administrativos simplificados para áreas inferiores ao módulo rural mínimo, observadas as normas da legislação agrária federal e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 7º- A documentação emitida no âmbito do Programa poderá servir como base para procedimentos de titulação e registro imobiliário, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com:

I - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

II - Cartórios de Registro de Imóveis;

III - Defensoria Pública;

IV - órgãos estaduais e federais;

V - instituições públicas ou privadas.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

Parágrafo único. Os convênios poderão prever medidas de redução ou isenção de custos cartorários para famílias de baixa renda, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Caetité, 09 de março de 2026.


Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim
Autor do Projeto de Lei



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a instituição do **Programa Municipal de Regularização Fundiária Rural – “Campo Legal”**, *destinado à regularização documental de imóveis rurais de pequena extensão, com área de até 2 (dois) hectares, ocupados por pequenos produtores rurais, agricultores familiares ou posseiros que ainda não possuem título definitivo de propriedade.*

O município de Caetité possui expressiva parcela de sua população residente na zona rural, sendo a agricultura familiar uma das principais bases econômicas e sociais do município. Entretanto, muitos produtores vivem e trabalham em suas terras há anos, por vezes há gerações, sem possuir a documentação formal que comprove a propriedade do imóvel.

Essa realidade gera insegurança jurídica e limita o acesso dessas famílias a diversas políticas públicas, especialmente linhas de crédito agrícola, programas de incentivo à produção rural e investimentos voltados ao desenvolvimento da agricultura familiar.

Nesse contexto, a **regularização fundiária** apresenta-se como instrumento essencial de justiça social, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico, permitindo que pequenos produtores obtenham segurança jurídica sobre suas terras e possam ampliar sua capacidade produtiva.

Além disso, a titulação das propriedades contribui para a redução de conflitos fundiários, promove maior organização territorial e fortalece a função social da propriedade, princípio consagrado na Constituição Federal.

O presente projeto também busca simplificar procedimentos administrativos para pequenas áreas rurais, reduzindo burocracias e custos que muitas vezes impedem que produtores de baixa renda regularizem seus imóveis.

Com a regularização fundiária, os agricultores passam a ter acesso a políticas públicas importantes, como:

- crédito rural por meio de programas como PRONAF;
- financiamento agrícola junto a instituições financeiras;
- programas de assistência técnica e extensão rural;
- políticas públicas de incentivo à produção e comercialização agrícola.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim

Outro aspecto relevante é que a regularização fundiária também contribui para a gestão ambiental e territorial, uma vez que incentiva os produtores a regularizarem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a adotarem práticas produtivas sustentáveis.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e desenvolvimento econômico sustentável, além de dialogar com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária no Brasil.

Importante destacar que o presente projeto autoriza o Poder Executivo a instituir o programa, cabendo posteriormente à administração municipal regulamentar os procedimentos necessários à sua implementação, respeitando a legislação agrária e registral vigente.

Assim, a proposta representa um importante instrumento de promoção da justiça social, fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento do meio rural, beneficiando diretamente inúmeras famílias do município de Caetité que aguardam há anos pela regularização de suas propriedades.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Caetité, 09 de março de 2026.


Vereador Rodrigo Júnior Lima Gondim
Autor do Projeto de Lei